

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Gestora:	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Administrativa Envolvidas:	Gerência de Rede de Urgência e Emergência Gerência de Atenção Especializada
Responsáveis:	<i>Helen Carla Guimarães</i> Marcela Valentim De Vargas
Data de Elaboração ou Atualização	23/09/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a melhor solução para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de grupo gerador de energia elétrica, destinado a garantir o fornecimento alternativo de energia para unidade(s) de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz/ES.

A elaboração deste estudo observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 43.373/2023, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito da Administração Pública Municipal de Aracruz.

A contratação será planejada de forma a contemplar não apenas a disponibilização do equipamento, mas uma solução integral, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, insumos, fornecimento de combustível e abastecimento, todos de responsabilidade da empresa contratada.

O objetivo é garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento do grupo gerador durante toda a vigência contratual, sem transferência de custos operacionais adicionais para a Administração.

2. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 18, §1º inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA necessita assegurar a continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente nas unidades que funcionam em regime ininterrupto e realizam atendimentos de urgência e emergência.

2.2. Atualmente, a necessidade de disponibilização de fonte alternativa de energia elétrica está diretamente relacionada ao funcionamento dos seguintes Prontos Atendimentos da Rede Municipal de Saúde:

- Pronto Atendimento – PA Vila Rica;
- Pronto Atendimento – PA Barra do Riacho;
- Pronto Atendimento – PA Jacupemba.

2.3. Os Prontos Atendimentos possuem funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e dependem diretamente do fornecimento contínuo de energia elétrica para manutenção de suas atividades assistenciais e administrativas. A energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, iluminação, sistemas de climatização, computadores, sistemas de comunicação, equipamentos de suporte à assistência, sistemas de segurança, equipamentos destinados à conservação de medicamentos e insumos, bem como das demais estruturas necessárias à adequada prestação dos serviços.

2.4. Nesse contexto, a interrupção do fornecimento de energia elétrica, ainda que temporária, poderá comprometer a assistência aos usuários, interromper ou prejudicar procedimentos e atendimentos, afetar o funcionamento de equipamentos essenciais e ocasionar perdas de medicamentos e insumos, além de representar risco à segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários das unidades.



2.5. Considerando a natureza dos serviços desenvolvidos nos Prontos Atendimentos, eventual interrupção de energia não se restringe a um transtorno de natureza administrativa ou operacional, podendo repercutir diretamente na continuidade da assistência à saúde, razão pela qual se mostra necessária a existência de fonte alternativa de energia capaz de manter as cargas essenciais das unidades em situações de interrupção ou instabilidade do fornecimento regular.

2.6. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de grupos geradores de energia elétrica adequadamente dimensionados para as necessidades das unidades, que permaneçam em condições de funcionamento e disponíveis para acionamento sempre que houver interrupção do fornecimento regular de energia elétrica.

2.7. A necessidade da Administração não se limita à simples disponibilização física dos equipamentos. Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelos Prontos Atendimentos, é necessário assegurar que os grupos geradores permaneçam instalados, abastecidos, mantidos e em condições efetivas de funcionamento, de forma que possam cumprir sua finalidade sempre que houver necessidade de utilização.

2.8. Nesse sentido, a contratação deverá compreender solução capaz de assegurar a disponibilidade dos equipamentos, contemplando fornecimento dos grupos geradores, transporte, instalação, testes, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, componentes e demais insumos necessários, fornecimento de combustível, abastecimento, atendimento em situações de falha, eventual substituição do equipamento, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação. Tais elementos já integram a concepção da solução apresentada no estudo inicialmente elaborado.

2.9. Registra-se, ainda, que a necessidade possui antecedente contratual no Município de Aracruz, mediante contratação anterior destinada à locação de grupo gerador de energia elétrica. À eminência da vigência do respectivo instrumento, sem possibilidade de nova renovação ou prorrogação, torna-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, de modo a assegurar a continuidade da disponibilização de fonte alternativa de energia elétrica para as unidades de saúde.

2.10. A nova contratação permitirá, ainda, adequar a solução às necessidades atuais da Administração, atribuindo à futura contratada a responsabilidade pela disponibilidade e pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, bem como fornecimento de combustível e respectivo abastecimento, sem cobrança adicional à Administração além do preço contratado.

2.11. Assim, a contratação mostra-se necessária para reduzir os riscos decorrentes de interrupções no fornecimento regular de energia elétrica e assegurar maior continuidade, segurança e confiabilidade aos serviços prestados pelo PA Vila Rica, PA Barra do Riacho e PA Jacupemba, preservando as condições necessárias à assistência aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, §1º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1. O objeto demandado encontra-se em perfeita consonância com o Planejamento Estratégico de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, estando formalmente previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) referente ao presente exercício financeiro, devidamente publicado e acessível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do link institucional: <https://pncp.gov.br/app/pca/27142702000166/2026/1>

4. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1. Requisitos gerais

A contratação deverá contemplar a prestação de serviço de locação de grupos geradores de energia elétrica em regime de stand by, compreendendo os equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à instalação, disponibilidade e pleno funcionamento durante todo o período de execução.

Os grupos geradores deverão permanecer instalados nos respectivos locais da SEMSA e disponíveis ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da locação, em condições adequadas de funcionamento.



Os equipamentos deverão possuir sistema de acionamento automático, de forma que, ocorrendo interrupção no fornecimento regular de energia elétrica, o grupo gerador seja acionado automaticamente para atendimento das cargas definidas para a unidade, restabelecendo-se a alimentação elétrica de contingência conforme as condições técnicas da instalação.

A contratada será responsável por assegurar a disponibilidade contínua e o pleno funcionamento da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, componentes, insumos, combustível e abastecimento, bem como eventual substituição do equipamento quando necessária, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Prazo para disponibilização e instalação

Após a emissão da respectiva Autorização de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega, instalação, conexão, testes, comissionamento e disponibilização definitiva do grupo gerador na unidade indicada pela SEMSA.

A partir da conclusão da instalação e do recebimento pela Administração, o equipamento deverá permanecer continuamente instalado e disponível durante todo o período da locação, em regime de stand by, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.3. Vigência da contratação

A contratação terá prazo de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. Quanto aos equipamentos

Os grupos geradores disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de conservação, segurança, funcionamento e desempenho, sem avarias ou defeitos que possam comprometer sua operação ou a continuidade da solução.

Os equipamentos deverão:

- a) possuir potência compatível com a demanda elétrica da unidade a ser atendida, conforme dimensionamento técnico definido pela Administração;
- b) ser compatíveis com as características das instalações elétricas existentes;
- c) possuir todos os componentes, dispositivos e acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- d) apresentar condições adequadas de segurança e operação;
- e) possuir capacidade para atendimento das cargas essenciais definidas para a respectiva unidade;
- f) permanecer disponíveis em regime de **stand by**, devidamente instalados e em condições de acionamento;
- g) atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- h) ser substituídos pela contratada quando apresentarem condições que comprometam sua segurança, confiabilidade ou disponibilidade, sem custos adicionais para a Administração.

4.5. Transporte, instalação e retirada

O transporte dos equipamentos até as unidades de saúde, bem como eventual remoção, substituição e retirada, será de responsabilidade da contratada e deverá ocorrer em conformidade com as recomendações do fabricante, características do equipamento e normas de segurança aplicáveis.

Caberá à contratada realizar, às suas expensas, o transporte, descarga, posicionamento, instalação, conexão, testes, comissionamento e demais procedimentos necessários à disponibilização dos equipamentos, utilizando mão de obra especializada e fornecendo todos os materiais necessários.



Ao término da contratação, caberá à contratada realizar a desinstalação e retirada dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração.

A contratada deverá ser responsável por:

- a) transporte do equipamento até o local definido pela Administração;
- b) instalação;
- c) conexão;
- d) testes de funcionamento;
- e) testes de transferência de carga;
- f) comissionamento;
- g) disponibilização de mão de obra especializada;
- h) desinstalação e retirada ao final da contratação.

4.6. Manutenção preventiva e corretiva

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período da locação, de forma a mantê-los permanentemente em condições adequadas de funcionamento.

Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos relativos a mão de obra, peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais materiais e serviços necessários.

A manutenção preventiva deverá observar as recomendações do fabricante e a periodicidade tecnicamente aplicável, devendo a manutenção corretiva ser realizada sempre que constatada falha, defeito ou irregularidade.

Quando o reparo não puder ser realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência ou a falha comprometer a disponibilidade da solução, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de capacidade e características compatíveis, sem ônus adicional para a Administração. O documento originalmente encaminhado já prevê essa obrigação de substituição.

4.7. Combustível, abastecimento e assistência técnica

O fornecimento do combustível necessário ao funcionamento dos grupos geradores será de responsabilidade da contratada, incluindo aquisição, transporte, abastecimento, controle e reposição, observadas as normas de segurança aplicáveis.

A Administração não fornecerá combustível nem realizará ressarcimento posterior de despesas dessa natureza.

A contratada deverá manter os equipamentos adequadamente abastecidos e em condições de funcionamento, de modo a assegurar sua disponibilidade para acionamento automático sempre que ocorrer interrupção no fornecimento regular de energia elétrica.

Caberá à contratada:

- a) aquisição do combustível;
- b) transporte;
- c) fornecimento;
- d) armazenamento, quando necessário;
- e) controle do nível;
- f) abastecimento;
- g) reposição do combustível sempre que necessário.

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período da locação, incluindo atendimento preventivo e corretivo, observados os prazos e condições que serão estabelecidos no Termo de Referência.



Caso seja necessária a retirada de qualquer grupo gerador para manutenção, reparo, assistência técnica ou qualquer outra intervenção que implique sua indisponibilidade na unidade de saúde, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por equipamento de capacidade e características técnicas compatíveis, devidamente instalado, abastecido, testado e em condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A retirada do equipamento originalmente instalado somente poderá ocorrer de forma coordenada com sua substituição, de modo a não deixar a unidade de saúde desprovida de fonte alternativa de energia.

Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços prestados pelos Prontos Atendimentos, em nenhuma hipótese a unidade poderá permanecer sem grupo gerador disponível e operacional durante o período da locação, ressalvado apenas o intervalo estritamente necessário às operações técnicas de substituição, quando inevitável, que deverá ser previamente coordenado de modo a minimizar qualquer risco à continuidade dos serviços.

4.8. Da Subcontratação

4.8.1. A execução do objeto principal, consistente na locação e disponibilização dos grupos geradores, permanecerá sob responsabilidade direta da contratada.

4.8.2. Poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios ou auxiliares necessários à execução do objeto.

4.8.3. A eventual subcontratação de serviços acessórios não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, regularidade e continuidade da execução, bem como pelos atos praticados pelos terceiros por ela utilizados.

4.8.4. A contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, disponibilidade dos equipamentos, manutenção, assistência técnica, abastecimento e demais serviços que integrem a solução.

4.9. Custos da contratação

Todos os custos necessários à execução da solução deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo, entre outros, equipamento, transporte, instalação, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, insumos, combustível, abastecimento, assistência técnica, substituição, desinstalação e retirada dos equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional desses custos à Administração.

5. Do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas, Empresas De Pequeno Porte E Microempreendedores Individuais

5.1. A definição quanto à aplicação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI será realizada em momento oportuno, após a conclusão da estimativa do valor da contratação.

5.2. A pesquisa de preços e a estimativa definitiva do valor da contratação serão realizadas pelo setor competente, observando-se os parâmetros e procedimentos aplicáveis à estimativa de valor previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Após a consolidação da estimativa de preços, o setor responsável pelo respectivo levantamento deverá manifestar-se quanto à aplicabilidade do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, considerando o valor estimado da contratação, a forma de estruturação do objeto e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.4. Dessa forma, a definição quanto à participação exclusiva, eventual reserva de cota ou adoção de outra forma de tratamento favorecido não será estabelecida nesta etapa preliminar, devendo constar da fase subsequente da instrução processual, devidamente fundamentada pelo setor competente, após a obtenção dos elementos necessários à respectiva análise.



6. Estimativas das Quantidades para a Contratação (Inciso IV, art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

6.1. A estimativa dos quantitativos foi definida considerando as necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, bem como a necessidade de planejamento da Administração para atendimento de demandas que possam surgir durante o período da contratação.

6.2. Atualmente, encontra-se identificada a necessidade de disponibilização de 03 (três) grupos geradores, destinados às seguintes unidades de Pronto Atendimento:

- a) Pronto Atendimento – PA Vila Rica: 01 (um) grupo gerador;
- b) Pronto Atendimento – PA Barra do Riacho: 01 (um) grupo gerador;
- c) Pronto Atendimento – PA Jacupemba: 01 (um) grupo gerador.

6.3. Além das necessidades atualmente identificadas, estima-se quantitativo adicional de 03 (três) grupos geradores, destinado a possibilitar o atendimento de eventuais necessidades supervenientes da Rede Municipal de Saúde durante o período da contratação, a exemplo da implantação de novas unidades, ampliação ou adequação de serviços existentes, salas de vacina ou identificação de outras unidades que necessitem de fonte alternativa de energia elétrica.

6.4. Dessa forma, estima-se a contratação de até 06 (seis) grupos geradores, sendo 03 (três) destinados ao atendimento de necessidades já identificadas e 03 (três) correspondentes à estimativa de segurança para atendimento de eventuais demandas supervenientes.

6.5. Considerando que os equipamentos, uma vez contratados, permanecerão instalados e disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de *stand by*, a prestação será mensurada por locação mensal de cada grupo gerador efetivamente disponibilizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. A descrição e os quantitativos estimados encontram-se consolidados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	GRUPO GERADOR MÓVEL, EM "STAND BY" COM CAPACIDADE ENTRE 250 A 300 KVA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 1800 RPM; -TRIFÁSICO, TENSÃO 440/330/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 50% 100% 120MM/4LANCES/30 METROS FLEXÍVEIS (120MM x 4) (30M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM2, NO MÍNIMO COM 05MTS COM CONECTORES. Outras características: -	UND	06



	FILTROS COM ELEMENTOS SUBSTITUÍVEIS PARA AR TIPO SECO, PARA ÓLEO COMBUSTÍVEL, DOTADO DE ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA. OS GERADORES DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, E REABASTECIDO SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO.		
--	--	--	--

7. Levantamento de Mercado (Inciso V, art. 18, §1º da Lei 14. 133/2021)

7.1. Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta a natureza essencial dos serviços de saúde, a necessidade de disponibilidade contínua dos equipamentos e as responsabilidades necessárias para assegurar o funcionamento da solução.

7.1.1. Aquisição de grupos geradores

A primeira alternativa consiste na aquisição de grupos geradores próprios pela Administração, com incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal.

Nesse modelo, além do investimento necessário à aquisição, caberia à Administração providenciar ou contratar separadamente os serviços e insumos necessários à operação dos equipamentos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, peças e componentes, assistência técnica, combustível, abastecimento e eventual substituição ou reparação dos equipamentos.

Embora a alternativa resulte na incorporação dos bens ao patrimônio municipal, ela transfere à Administração as responsabilidades relacionadas à conservação, manutenção, disponibilidade, abastecimento, reposição de peças e gerenciamento dos equipamentos ao longo de sua vida útil.

Além disso, a solução demandaria investimento inicial para aquisição dos equipamentos, sem afastar os custos posteriores necessários à sua operação e manutenção.

7.1.2. Locação simples dos equipamentos

A segunda alternativa consiste na locação dos grupos geradores, permanecendo sob responsabilidade da Administração parte das atividades necessárias à sua operação.

Nesse modelo, embora não haja necessidade de aquisição dos equipamentos, determinados custos e responsabilidades poderiam permanecer com o Município, como fornecimento de combustível, abastecimento, acompanhamento da manutenção ou contratação de serviços complementares, conforme as condições da locação.

A fragmentação dessas responsabilidades não se mostra adequada à necessidade identificada, uma vez que os grupos geradores deverão permanecer instalados e disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em unidades de saúde com funcionamento ininterrupto.

7.1.3. Locação mediante solução completa

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para locação e disponibilização de grupos geradores em regime de stand by, com responsabilidade integral da contratada pelos equipamentos e pelos serviços e insumos necessários à manutenção de sua disponibilidade.

A solução deverá compreender, entre outros:

- disponibilização dos grupos geradores;



- transporte, instalação e retirada;
- materiais, componentes e acessórios necessários;
- manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento de peças, componentes e insumos;
- assistência técnica;
- fornecimento de combustível e abastecimento;
- realização de testes periódicos;
- atendimento de ocorrências;
- substituição imediata do equipamento quando necessária sua retirada ou quando constatada condição que comprometa sua disponibilidade ou funcionamento.

Dessa forma, a Administração remunera a locação mensal do equipamento efetivamente instalado e disponibilizado, permanecendo a contratada responsável por mantê-lo em condições adequadas de funcionamento durante todo o período da locação.

7.1.4. Análise da solução

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pelos Prontos Atendimentos, entende-se como mais adequada a locação mediante solução completa, concentrando na contratada a responsabilidade pela disponibilidade e pleno funcionamento dos grupos geradores.

A solução reduz a necessidade de gerenciamento direto, pela Administração, de manutenção, peças, assistência técnica, combustível e abastecimento, além de estabelecer responsabilidade definida pela continuidade da solução.

Permite, ainda, que a fiscalização concentre-se no resultado esperado da contratação, consistente na manutenção de fonte alternativa de energia elétrica instalada, abastecida, operacional e permanentemente disponível nas unidades atendidas.

7.2. Análise da forma de contratação

Após a definição da locação mediante solução completa como alternativa tecnicamente adequada, procedeu-se à análise da forma de seleção do fornecedor e do procedimento mais compatível com as características da contratação.

7.2.1. Da contratação direta em razão do valor

Foi analisada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando o valor atualmente praticado no Contrato nº 031/2021, correspondente a R\$ 143.964,00 para a locação de 03 (três) grupos geradores pelo período de 12 (doze) meses, bem como a ampliação do quantitativo estimado para até 06 (seis) grupos geradores na presente contratação, afasta-se a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que a estimativa preliminar supera o limite legal aplicável a essa hipótese de contratação direta.

7.2.2. Da adoção do Pregão Eletrônico

Considerando que o objeto pretendido permite o estabelecimento objetivo dos padrões de desempenho, qualidade e execução mediante especificações usuais de mercado, entende-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A utilização do Pregão Eletrônico possibilita ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de fornecedores de diferentes localidades e promover disputa de preços, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2.3. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada às características da contratação, especialmente em razão da necessidade de conciliar demandas atualmente identificadas com outras que poderão surgir durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui necessidade identificada para disponibilização de 03 (três) grupos geradores, destinados ao PA Vila Rica, PA Barra do Riacho e PA Jacupemba.



Entretanto, considerando a dinâmica da Rede Municipal de Saúde, poderão surgir, durante a vigência da Ata, novas necessidades de disponibilização de fonte alternativa de energia elétrica, decorrentes, entre outras situações, da implantação ou entrada em funcionamento de novas unidades e serviços, ampliação ou reorganização de estruturas existentes, implantação de novas salas de vacinação ou outros serviços que dependam da continuidade do fornecimento de energia elétrica, bem como da identificação superveniente de unidades cuja criticidade operacional justifique a instalação de grupo gerador.

Dessa forma, embora exista demanda inicialmente definida para 03 (três) equipamentos, o planejamento contempla o registro de até 06 (seis) grupos geradores, permitindo à Administração atender às necessidades atuais e, caso efetivamente demonstradas, às demandas supervenientes que venham a ocorrer durante a vigência da Ata.

A adoção do SRP mostra-se conveniente justamente porque não é possível determinar antecipadamente se, quando e em quais unidades ocorrerão essas demandas adicionais, sendo possível, contudo, estimar quantitativo máximo razoável para seu atendimento.

O Sistema de Registro de Preços permite, portanto, que a Administração disponha de condições previamente licitadas para futuras contratações, realizando-as somente quando caracterizada a necessidade concreta, sem que seja necessária a contratação imediata e simultânea de todo o quantitativo estimado.

Tal sistemática evita que a Administração assuma, desde o início, despesas mensais com equipamentos cuja utilização ainda não seja necessária, ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de instauração de um novo procedimento licitatório a cada demanda superveniente que possa surgir durante a vigência da Ata.

A solução também proporciona maior celeridade administrativa para atendimento das necessidades futuras, aspecto especialmente relevante diante da natureza dos serviços de saúde e da importância da continuidade do fornecimento de energia elétrica para determinadas unidades.

Ressalta-se que o registro do quantitativo máximo de 06 (seis) grupos geradores não implica obrigação de contratação integral pela Administração. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 83, que a existência de preços registrados implica compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar a contratação.

Assim, inicialmente poderão ser formalizadas as contratações correspondentes às necessidades efetivamente existentes e, durante a vigência da Ata, poderão ser realizadas novas contratações, até o limite quantitativo registrado, caso surjam novas necessidades devidamente caracterizadas e justificadas pela SEMSA.

A adoção do SRP contribui, portanto, para compatibilizar planejamento, economicidade e eficiência, permitindo que a Administração mantenha capacidade de resposta às demandas da Rede Municipal de Saúde sem assumir antecipadamente o custo de locação de equipamentos que ainda não sejam necessários.

7.2.4. Solução definida

Diante das alternativas avaliadas, considera-se adequada a contratação de empresa especializada para locação de grupos geradores de energia elétrica, mediante solução completa, por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos estimados, as necessidades efetivamente caracterizadas pela Administração e as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação (Inciso VI, art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

8.1. Para fins de elaboração da estimativa inicial do valor da contratação na fase de planejamento, adotou-se como parâmetro o valor atualmente praticado no Contrato nº 031/2021 e respectivos termos aditivos, celebrado pelo Município de Aracruz para prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica em regime de *stand by*.

8.2. O 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2021, atualmente vigente, prorrogou a contratação por mais 12 (doze) meses, contemplando o período de 10/11/2025 a 10/11/2026, mantendo o valor estimado de R\$ 143.964,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

8.3. Considerando que o valor anual de R\$ 143.964,00 corresponde à disponibilização de 03 (três) grupos geradores pelo período de 12 (doze) meses, obtém-se, para fins de memória de cálculo, o seguinte valor unitário mensal:



Valor mensal dos 03 geradores:

R\$ 143.964,00 ÷ 12 meses = R\$ 11.997,00/mês

Valor mensal unitário por gerador:

R\$ 11.997,00 ÷ 3 geradores = R\$ 3.999,00/mês por gerador

8.4. Para a presente contratação, considerando o quantitativo máximo estimado de 06 (seis) grupos geradores, com previsão de locação por até 12 (doze) meses, a estimativa inicial é obtida mediante a seguinte memória de cálculo:

Item	Descritivo	Quantidade estimada	Valor unitário (por gerador) mensal	Período	Valor total estimado
01	GRUPO GERADOR MÓVEL, EM "STAND BY" COM CAPACIDADE ENTRE 250 A 300 KVA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 1800 RPM; -TRIFÁSICO, TENSÃO 440/330/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 50% 100% 120MM/4LANCES/30 METROS FLEXÍVEIS (120MM x 4) (30M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM2, NO MÍNIMO COM 05MTS COM CONECTORES. Outras características: - FILTROS COM ELEMENTOS SUBSTITUÍVEIS PARA AR TIPO SECO, PARA ÓLEO COMBUSTÍVEL, DOTADO DE ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA. OS GERADORES DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, E REABASTECIDO SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO.	06	R\$ 3.999,00	12 meses	R\$ 287.928,00



8.5. Dessa forma, para fins de planejamento, estima-se preliminarmente o valor máximo de R\$ 287.928,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais) para a contratação, considerando a hipótese de utilização dos 06 (seis) equipamentos pelo período integral de 12 (doze) meses.

8.6. Ressalta-se que o valor acima possui caráter de estimativa inicial para subsidiar a fase de planejamento, tendo sido calculado a partir de contratação similar atualmente vigente no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Em momento oportuno, o setor competente de compras realizará a pesquisa de preços e consolidará a estimativa definitiva do valor da contratação, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas, entre outros aspectos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

9. Descrição da Solução (Inciso VII , § 1º do art. 18da Lei 14.133/2021)

9.1. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para locação de grupos geradores de energia elétrica em regime de stand by, mediante solução integrada que assegure a disponibilidade permanente e o pleno funcionamento dos equipamentos nas unidades de saúde atendidas.

9.2. Os grupos geradores, uma vez contratados e instalados, deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da locação, devidamente abastecidos, mantidos e em condições de funcionamento.

9.3. Os equipamentos deverão contar com sistema de acionamento automático, de modo que, ocorrendo interrupção no fornecimento regular de energia elétrica, sejam automaticamente acionados para atendimento das cargas estabelecidas para cada unidade.

9.4. A solução será contratada de forma integrada, ficando sob responsabilidade da contratada todos os meios necessários à adequada execução do objeto, compreendendo, entre outros:

- a) disponibilização dos grupos geradores;
- b) transporte, descarga e posicionamento;
- c) instalação, conexão e comissionamento;
- d) fornecimento dos materiais, componentes e acessórios necessários;
- e) realização de testes de funcionamento e de transferência de carga;
- f) manutenção preventiva e corretiva;
- g) fornecimento e substituição de peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias e demais insumos;
- h) assistência técnica durante todo o período da locação;
- i) fornecimento de combustível;
- j) controle, reposição e abastecimento dos equipamentos;
- k) atendimento de ocorrências e falhas;
- l) substituição do grupo gerador sempre que necessária sua retirada para manutenção, reparo ou assistência técnica, ou quando constatada situação que comprometa sua disponibilidade ou funcionamento;
- m) disponibilização de equipamento substituto de capacidade e características compatíveis, de forma a não deixar a unidade desprovida de fonte alternativa de energia;
- n) desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da contratação; e



o) demais providências necessárias para assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento da solução.

9.5. A solução não se limita, portanto, à simples cessão temporária dos equipamentos. O resultado pretendido consiste na manutenção de grupos geradores permanentemente instalados, disponíveis, abastecidos e operacionais, cabendo à contratada assumir as atividades e os custos necessários para garantir a continuidade da solução.

9.6. Da forma de seleção do fornecedor

9.6.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que o objeto possui características e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações constantes do Termo de Referência.

9.6.2. O Sistema de Registro de Preços permitirá o registro de até 06 (seis) grupos geradores, considerando as necessidades atualmente identificadas e as eventuais demandas supervenientes da Rede Municipal de Saúde durante a vigência da Ata.

9.6.3. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme as necessidades efetivamente caracterizadas pela Administração, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo registrado, em conformidade com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Da vigência da Ata de Registro de Preços

9.7.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. A eventual prorrogação da Ata dependerá, portanto, da demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, bem como do atendimento das demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

9.7.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não se confunde com a prorrogação dos contratos dela decorrentes, uma vez que a Lei estabelece que o contrato decorrente da Ata terá sua vigência disciplinada pelas disposições contratuais aplicáveis.

9.8. Dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços

9.8.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual.

9.8.2. Considerando a natureza da solução pretendida, destinada a assegurar continuamente a disponibilidade de fonte alternativa de energia elétrica para unidades da Rede Municipal de Saúde, a contratação é serviço de natureza contínua, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Lei define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

9.8.3. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual e que, a cada prorrogação, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a contratada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4. A possibilidade de prorrogação não constitui direito automático da contratada, devendo ser avaliada pela Administração em cada oportunidade, mediante demonstração da permanência da necessidade, da vantajosidade da manutenção contratual, da disponibilidade orçamentária e do atendimento aos demais requisitos legais.

9.9. Síntese da solução

9.9.1. Dessa forma, a solução compreende a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura contratação de empresa especializada para locação de até 06 (seis) grupos geradores, mediante solução completa, com Ata de Registro de Preços vigente por 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade, e contratos dela decorrentes com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas nos termos da legislação aplicável.



9.9.2. A solução busca assegurar à Administração disponibilidade contínua de equipamentos adequados às necessidades das unidades de saúde, concentrando na contratada as responsabilidades necessárias ao seu pleno funcionamento e permitindo o atendimento das demandas da SEMSA conforme sejam efetivamente caracterizadas.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação (Inciso VIII, § 1º do art. 18da Lei 14.133/2021)

10.1. Para definição da forma de contratação, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua natureza, as características da solução pretendida, a necessidade de preservação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. Embora a contratação envolva diversas atividades, tais como disponibilização dos grupos geradores, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças e componentes, combustível, abastecimento, substituição de equipamentos e posterior retirada, tais atividades não constituem objetos autônomos para os fins pretendidos pela Administração, mas componentes interdependentes de uma única solução destinada a assegurar a disponibilidade contínua de fonte alternativa de energia elétrica nas unidades de saúde.

10.3. Dessa forma, não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento da solução por atividade ou componente, mediante contratações distintas para locação dos equipamentos, manutenção, abastecimento, assistência técnica, instalação ou demais serviços associados.

10.4. A divisão dessas responsabilidades entre diferentes fornecedores poderia dificultar a identificação de responsabilidades em situações de falha, indisponibilidade ou interrupção do funcionamento do equipamento, além de ampliar a necessidade de coordenação e fiscalização pela Administração.

10.5. Considerando que os grupos geradores atenderão unidades de saúde, inclusive serviços de funcionamento ininterrupto, é relevante que exista um único responsável pela disponibilidade e operacionalidade integral da solução, abrangendo tanto o equipamento quanto os serviços, insumos e providências necessários ao seu adequado funcionamento.

10.6. A contratação integrada possibilita, ainda, que a fiscalização seja orientada para o resultado pretendido, qual seja, a manutenção de grupo gerador instalado, abastecido, operacional e disponível para acionamento sempre que houver interrupção do fornecimento regular de energia elétrica.

10.7. O não parcelamento dos componentes da solução não impede, entretanto, que a Administração realize as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades efetivas e os quantitativos demandados, respeitado o limite máximo de até 06 (seis) grupos geradores previsto no planejamento.

10.8. A opção por uma solução única e integrada também preserva a padronização das obrigações contratuais, dos níveis de atendimento, dos procedimentos de manutenção e abastecimento e das responsabilidades relacionadas à substituição dos equipamentos, facilitando o gerenciamento e a fiscalização da execução contratual.

10.9. Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do objeto quanto aos componentes que integram a solução, devendo a locação dos grupos geradores compreender, de forma conjunta, todos os serviços, materiais e insumos necessários à sua plena operacionalidade, sem prejuízo de que as contratações decorrentes do Registro de Preços ocorram de maneira gradual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (Inciso IX, § 1º do art. 18da Lei 14.133/2021)

11.1. Com a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA pretende assegurar a continuidade, segurança e regularidade dos serviços prestados nas unidades de saúde, mediante a disponibilidade de fonte alternativa de energia elétrica capaz de atender às situações de interrupção ou falha no fornecimento pela rede convencional.

11.2. A contratação busca proporcionar maior segurança operacional especialmente às unidades que prestam atendimento ininterrupto, reduzindo os riscos decorrentes da falta de energia elétrica e seus possíveis impactos sobre os atendimentos, equipamentos médico-hospitalares, sistemas informatizados e de comunicação, iluminação, climatização, conservação de medicamentos, vacinas e demais insumos que dependam de condições adequadas de armazenamento.

11.3. Pretende-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:



- a) assegurar a disponibilidade contínua de fonte alternativa de energia elétrica, mediante grupos geradores mantidos em condições adequadas de funcionamento e prontos para acionamento;
- b) minimizar os impactos decorrentes de interrupções no fornecimento regular de energia elétrica sobre a prestação dos serviços de saúde;
- c) reduzir o risco de interrupção de atendimentos e procedimentos em razão da indisponibilidade de energia;
- d) preservar as condições necessárias ao funcionamento dos equipamentos e sistemas essenciais utilizados nas unidades atendidas;
- e) contribuir para a adequada conservação de medicamentos, vacinas, insumos e demais produtos que dependam de condições controladas de armazenamento;
- f) assegurar maior confiabilidade operacional mediante manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes, combustível e abastecimento sob responsabilidade da contratada;
- g) reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos em caso de falha ou necessidade de manutenção, mediante obrigação de atendimento técnico e substituição do grupo gerador quando necessária;
- h) concentrar em uma única contratação as responsabilidades relacionadas à disponibilização, instalação, funcionamento, manutenção, abastecimento, assistência técnica e substituição dos equipamentos, reduzindo a fragmentação das responsabilidades e facilitando a gestão e a fiscalização contratual;
- i) evitar a necessidade de aquisição de equipamentos pela Administração e os respectivos custos e responsabilidades relacionados à propriedade, manutenção, reposição de componentes e gestão desses bens;
- j) proporcionar maior previsibilidade dos custos, mediante pagamento mensal pela locação dos equipamentos efetivamente contratados e disponibilizados;
- k) possibilitar o atendimento de demandas supervenientes da Rede Municipal de Saúde, dentro dos quantitativos registrados, sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada necessidade que venha a ser identificada durante a vigência da Ata; e
- l) promover a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que a Administração contrate os grupos geradores conforme a efetiva necessidade, sem assumir antecipadamente despesas com a locação de todo o quantitativo registrado.

11.4. Como resultado final, espera-se dispor de uma solução confiável, contínua e operacionalmente adequada para fornecimento alternativo de energia elétrica, capaz de contribuir para a manutenção dos serviços essenciais da Rede Municipal de Saúde e, simultaneamente, proporcionar maior eficiência administrativa, segurança operacional, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato (Inciso X , § 1º do art. 18da Lei 14.133/2021)

12.1. Considerando que as unidades atualmente contempladas já possuem grupos geradores instalados e em funcionamento, não são previstas, neste momento, providências estruturais relevantes ou adequações significativas por parte da Administração para viabilizar a nova contratação, uma vez que os equipamentos atualmente utilizados serão substituídos pelos equipamentos decorrentes do novo procedimento.

12.2. Previamente à celebração do contrato, caberá à Administração adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária, emissão dos documentos pertinentes e designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.



12.3. A substituição dos equipamentos deverá ser previamente programada e acompanhada pela fiscalização, em articulação com a contratada, de modo a minimizar eventual período de indisponibilidade da fonte alternativa de energia elétrica, considerando a natureza essencial e o funcionamento ininterrupto das unidades atendidas.

12.4. Para eventuais contratações adicionais decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá verificar previamente as condições do local e a compatibilidade técnica necessária à instalação do respectivo equipamento, adotando as providências específicas que se mostrarem necessárias em cada caso.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Inciso XI, § 1º do art. 18da Lei 14.133/2021)

13.1. Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

13.2. A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando, além da locação dos grupos geradores, todos os serviços e insumos necessários à sua adequada disponibilização e funcionamento, incluindo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes, combustível, abastecimento, substituição dos equipamentos quando necessária e posterior retirada.

13.3. Dessa forma, a execução do objeto não dependerá da formalização de outras contratações pela Administração para assegurar o funcionamento dos grupos geradores durante o período de locação.

13.4. Eventuais adequações ou intervenções que venham a ser identificadas em futuras unidades de saúde contempladas por contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão avaliadas oportunamente, de acordo com as características específicas de cada local, não constituindo, neste momento, condição para o prosseguimento da presente contratação.

14. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Inciso XII , § 1º do art. 18da Lei 14.133/2021)

A operação de grupo gerador movido a combustível poderá ocasionar impactos ambientais, tais como:

- emissão de gases provenientes da combustão;- emissão de ruídos;
- geração de resíduos decorrentes da manutenção;- geração de óleo lubrificante usado;
- descarte de filtros;- descarte de baterias;
- risco de vazamento de combustível ou óleo;- possibilidade de contaminação do solo e da água em caso de armazenamento ou abastecimento inadequado.

Para mitigação dos impactos, a contratada deverá:

- a) manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- b) realizar manutenção preventiva periódica;
- c) evitar vazamentos de combustível, óleo e demais fluidos;
- d) realizar o abastecimento em condições seguras;
- e) utilizar recipientes e estruturas adequadas para armazenamento de combustível, quando aplicável;
- f) realizar a destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, baterias e demais resíduos;
- g) observar a legislação ambiental aplicável;
- h) adotar medidas para redução de ruídos;
- i) manter o equipamento devidamente regulado para evitar consumo excessivo de combustível e emissões desnecessárias;
- j) providenciar imediatamente medidas de contenção em caso de vazamento.

Os resíduos decorrentes da manutenção do equipamento deverão ter destinação ambientalmente adequada, cabendo à contratada a responsabilidade pelos resíduos gerados em razão dos serviços por ela executados, conforme definido no Termo de Referência e contrato.

15. Posicionamento Conclusivo (Inciso XIII , § 1º do art. 18da Lei 14.133/2021)

15.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente adequada e necessária para assegurar a continuidade, segurança e regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, especialmente nas unidades que necessitam de fonte alternativa de energia elétrica para manutenção de suas atividades.



15.2. Dentre as alternativas avaliadas, considera-se adequada a locação de grupos geradores de energia elétrica em regime de stand by, mediante solução completa, compreendendo a disponibilização dos equipamentos e todos os serviços, materiais e insumos necessários ao seu funcionamento, incluindo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças e componentes, combustível, abastecimento, substituição dos equipamentos quando necessária e posterior retirada.

15.3. Considera-se igualmente adequada a realização de Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, contemplando o registro de até 06 (seis) grupos geradores, dos quais 03 (três) correspondem às necessidades atualmente identificadas nos Prontos Atendimentos de Vila Rica, Barra do Riacho e Jacupemba, ficando o quantitativo remanescente destinado ao atendimento de eventuais demandas supervenientes da Rede Municipal de Saúde, desde que devidamente caracterizadas e justificadas.

15.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a necessidade administrativa, pois possibilita que as contratações ocorram de acordo com as demandas efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo registrado, proporcionando maior flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades da SEMSA.

15.5. A estimativa inicial da contratação foi estabelecida em R\$ 287.928,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), considerando o valor atualmente praticado na contratação vigente para 03 (três) equipamentos e sua projeção para o quantitativo máximo de 06 (seis) grupos geradores pelo período de 12 (doze) meses. O valor definitivo será posteriormente apurado pelo setor competente mediante pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos dela decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, quando presentes os requisitos legais, observado o limite máximo aplicável às contratações de serviços e fornecimentos contínuos.

15.7. Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a solução definida adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

Aracruz/ES, 22 de setembro de 2026

HELEN CARLA GUIMARÃES
MATRÍCULA: 40740
Gerente de Rede de Urgência e Emergência
Responsável pela elaboração





ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização/ locação de grupo gerador de energia elétrica em regime de stand by, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, peças, assistência técnica, fornecimento de combustível e abastecimento.

MATRIZ I

Matriz de Riscos

Impacto	Muito alto	5	Moderado (5)	Alto (10)	Crítico (15)	Crítico (20)	Crítico (25)
	Alto	4	Moderado (4)	Alto (8)	Alto (12)	Crítico (16)	Crítico (20)
	Médio	3	Pequeno (3)	Moderado (6)	Alto (9)	Alto (12)	Crítico (15)
	Baixo	2	Pequeno (2)	Moderado (4)	Moderado (6)	Alto (8)	Alto (10)
	Muito baixo	1	Pequeno (1)	Pequeno (3)	Pequeno (3)	Moderado (6)	Moderado (6)
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			Probabilidade				

Ministério da Gestão e da inovação em Serviços Públicos. *Guia Gestão de Riscos MGI*. 1. ed. Brasília-DF, 2024, p. 25. Disp. em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/estrategia-e-governanca/estrutura-de-governanca/citarc/guia_gr_mgi.pdf>. Acesso em 03/12/2025.

RISCO 1		
Descrição: Dimensionamento inadequado da capacidade do grupo gerador em relação à demanda elétrica das unidades de saúde.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Muito Alto	
Fase Impactada:	☒ Fase Interna ☐ Fase Externa ☐ Gestão do Contrato	
NÍVEL		CRÍTICO
ID	Dano	
1.	A capacidade insuficiente do equipamento poderá impedir o atendimento das cargas essenciais das unidades de saúde, ocasionando interrupção ou comprometimento de serviços, equipamentos e sistemas necessários à assistência aos usuários.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar levantamento técnico da demanda elétrica das unidades a serem atendidas, identificando as cargas essenciais e definindo a capacidade mínima adequada do grupo gerador antes da elaboração definitiva das especificações da contratação.	Área técnica/Equipe de planejamento da contratação.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso seja identificada inadequação da capacidade antes da instalação, promover a substituição por equipamento compatível com a demanda, observadas as condições contratuais. Caso identificada durante a execução, exigir da contratada a disponibilização de equipamento de capacidade adequada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.	Contratada / Fiscal do contrato.





RISCO 2		
Descrição: Licitação deserta ou fracassada em razão de especificações excessivamente restritivas ou estimativa de preços incompatível com o mercado.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto	
Fase Impactada:	☒ Fase Interna ☐ Fase Externa ☐ Gestão do Contrato	
NÍVEL		ALTO
ID	Dano	
1.	A ausência de propostas válidas poderá atrasar a contratação e comprometer a continuidade da solução de fornecimento alternativo de energia elétrica, especialmente diante do encerramento da vigência do contrato atualmente existente.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar pesquisa de preços atualizada e compatível com a solução pretendida, avaliar a existência de fornecedores no mercado e estabelecer especificações técnicas necessárias ao atendimento do objeto, evitando exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.	Equipe de planejamento/Setor responsável pela contratação.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reavaliar as condições da contratação, quando juridicamente cabível, corrigir eventuais inconsistências identificadas e promover novo procedimento de contratação, adotando as medidas administrativas necessárias para evitar a descontinuidade do serviço.	Administração/SEMSA.

RISCO 3		
Descrição: Licitação deserta ou fracassada em razão de especificações excessivamente restritivas ou estimativa de preços incompatível com o mercado.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☐ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato	
NÍVEL		ALTO
ID	Dano	
1.	Encerramento do contrato vigente sem a formalização de nova contratação, podendo ocasionar a descontinuidade da disponibilização dos grupos geradores e comprometer a existência de fonte alternativa de energia para as unidades de saúde.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Instruir o novo processo de contratação com antecedência suficiente, acompanhar o cronograma de tramitação e estabelecer controle dos prazos das etapas de planejamento, licitação, adjudicação, homologação e formalização contratual.	Administração/SEMSA/Setor responsável pela contratação.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Na ocorrência de risco de descontinuidade, avaliar e adotar tempestivamente as medidas administrativas e jurídicas cabíveis para assegurar a continuidade da solução, observando a legislação vigente.	Administração/SEMSA/Setor jurídico competente.

RISCO 4		
Descrição: Falha ou indisponibilidade do grupo gerador durante eventual interrupção do fornecimento regular de energia elétrica.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Muito Alto	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☐ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato	
NÍVEL		CRÍTICO
ID	Dano	
1.	A indisponibilidade do equipamento poderá ocasionar interrupção dos serviços e comprometimento de equipamentos, sistemas e atividades essenciais das unidades de saúde, com potencial impacto na continuidade da assistência aos usuários.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir que a contratada mantenha o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realize manutenção preventiva periódica, testes de	Contratada / Fiscal do contrato.





	funcionamento e disponibilize assistência técnica durante toda a vigência contratual.	
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar imediatamente a assistência técnica da contratada para reparo do equipamento e, quando necessário, exigir a substituição por equipamento de capacidade equivalente ou superior, sem custo adicional para a Administração.	Contratada / Fiscal do contrato.

RISCO 5		
Descrição: Falta de combustível ou abastecimento insuficiente do grupo gerador.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Muito Alto	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☐ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato	
NÍVEL		ALTO
ID	Dano	
1.	A ausência de combustível ou o abastecimento insuficiente poderá impedir o funcionamento do grupo gerador durante interrupções do fornecimento de energia elétrica, comprometendo a continuidade dos serviços de saúde.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer expressamente no Termo de Referência e no contrato que o fornecimento do combustível e o abastecimento serão de responsabilidade integral da contratada, incluindo aquisição, transporte, controle do nível e reposição do combustível necessário ao funcionamento do equipamento.	Contratada / Fiscal do contrato.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar imediatamente o abastecimento do equipamento pela contratada e registrar a ocorrência para fins de fiscalização contratual, aplicando, quando cabível, as medidas administrativas previstas no contrato.	Contratada / Fiscal do contrato.

RISCO 6		
Descrição: Não realização ou realização inadequada da manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Muito Alto	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☐ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato	
NÍVEL		CRÍTICO
ID	Dano	
1.	A manutenção inadequada poderá ocasionar falhas, redução da vida útil e indisponibilidade do equipamento justamente no momento em que houver necessidade de utilização, comprometendo a continuidade dos serviços das unidades de saúde.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo mão de obra, peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias e demais insumos necessários, todos por conta da contratada. Exigir registros e/ou relatórios das manutenções realizadas.	Contratada / Fiscal do contrato.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Determinar a realização imediata da manutenção corretiva e, caso o equipamento não possa ser restabelecido no prazo estabelecido, exigir sua substituição por equipamento equivalente ou superior.	Contratada / Fiscal do contrato.

RISCO 7		
Descrição: Falha no sistema de instalação ou transferência da carga elétrica para o grupo gerador.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Muito Alto	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☒ Fase Externa ☐ Gestão do Contrato	
NÍVEL		ALTO



ID	Dano	
1.	O grupo gerador poderá estar em funcionamento, porém a unidade poderá não receber adequadamente a energia alternativa, ocasionando interrupção ou comprometimento dos serviços.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar vistoria técnica prévia, verificar a compatibilidade da infraestrutura elétrica da unidade, executar instalação por equipe especializada e realizar testes de transferência e funcionamento antes da disponibilização definitiva do equipamento.	Contratada / Área técnica da Administração.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar a contratada para correção imediata da instalação e realização de novos testes, com substituição ou adequação dos componentes necessários, sem custo adicional para a Administração, quando a responsabilidade for da contratada.	Contratada / Fiscal do contrato.

RISCO 8		
Descrição: Demora no atendimento de chamado técnico ou na substituição do equipamento em caso de falha.		
Probabilidade:	☐ Muito Baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito Baixa	
Impacto:	☐ Muito Baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Muito Alto	
Fase Impactada:	☐ Fase Interna ☐ Fase Externa ☒ Gestão do Contrato	
NÍVEL		CRÍTICO
ID	Dano	
1.	A demora na solução de falhas poderá prolongar a indisponibilidade do grupo gerador e aumentar o risco de interrupção dos serviços essenciais de saúde.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência e no contrato prazos máximos para atendimento, diagnóstico, reparo e, quando necessário, substituição do equipamento, considerando a natureza essencial das unidades de saúde.	Administração/Equipe de planejamento.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar formalmente a contratada para atendimento imediato e exigir a substituição do equipamento quando o reparo não puder ser concluído no prazo contratualmente estabelecido, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.	Contratada / Fiscal do contrato.



ANEXO III

Sistema de Versionamento, Controle Documental e Histórico de Alterações

Este Estudo Técnico Preliminar-ETP, integra o sistema institucional de padronização documental. Cada revisão deverá receber identificação da versão, data de aprovação e registro das alterações realizadas.

As alterações deverão ser formalizadas em processo administrativo específico, acompanhadas de justificativa técnica e jurídica. As versões substituídas permanecerão arquivadas para fins de rastreabilidade, auditoria, controle interno e fiscalização.

Somente a versão oficialmente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde será considerada válida para utilização.

ATO DE APROVAÇÃO: PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SEMSA Nº 002, DE 10/07/2026

DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/07/2026

VERSÃO: 001.00

SITUAÇÃO : Vigente

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Gestão

NATUREZA: Ato administrativo normativo interno, de caráter regulamentar, orientador e padronizador dos procedimentos administrativos.

FINALIDADE: Uniformizar procedimentos, estabelecer modelos obrigatórios, definir regras de elaboração, revisão, versionamento e utilização das minutas padronizadas, promovendo segurança jurídica, eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100370030003600350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELEN CARLA GUIMARÃES** em 24/09/2026 10:58

Checksum: **73230C30F71E3D3391FB950748A6B8859D4FF455D33FB5E368415B56EE4D2624**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100370030003600350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.